

O que é a CPA?

A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é composta por representantes dos professores, alunos e funcionários da sociedade civil. A CPA tem por atribuição conduzir os processos internos de avaliação institucional da SMG, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo o MEC/INEP, com base na Lei nº 10.861 de 2004 do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Quais são os objetivos da CPA?

Garantir um processo de autoavaliação coletivo, contínuo, ético e democrático;
Propiciar a reflexão e revisão dos programas, ações e diretrizes de planejamento e desenvolvimento da Instituição;
Socializar a informação como forma de promover a reflexão a cerca dos indicadores da avaliação;
Colaborar para a melhoria da qualidade de ensino, pesquisa, extensão e gestão da SMG;
Sensibilizar a comunidade acadêmica para a necessidade de autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios;
Colaborar para a transparência da Instituição em todos os níveis;
Dimensionar os pontos fortes e fracos, com o intuito de (re)dimensionar e (re)orientar a gestão acadêmica e administrativa.

Dimensões observadas na avaliação

A Lei nº 10.861/2004, nº no seu art. 3º, estabelece as dimensões que devem ser foco da avaliação institucional e que garantem simultaneamente a unidade do processo avaliativo em âmbito nacional e a especialidade de cada instituição. O processo avaliativo da considera a realidade institucional e sua abrangência, adotando para isso cinco grandes Eixos Temáticos previstos no Instrumento de Avaliação atualizado através da Nota Técnica N.14/2014. O projeto de avaliação da SMG está organizado de forma a contemplar as dez dimensões estabelecidas pela Lei do SINAES. Conforme estabelecido pelo SINAES, o agrupamento em eixos visa facilitar o diálogo entre as atividades

que devem ser articuladas no momento da avaliação. Os eixos ficam dispostos da seguinte forma:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 do SINAES (Planejamento e Avaliação). Inclui também um Relato Institucional, que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios emanados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do SINAES.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do SINAES.

Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES.

Eixo 5 – Infraestrutura Física: contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES

Legislação

[LEI 10.861/2004 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm

Nota técnica n 065

file:///C:/Users/lupercio.cascone/Desktop/Nota_Tecnica_No65_2014_Relatorio_CPA.pdf



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – CONAES
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – DAES

NOTA TÉCNICA INEP/DAES/CONAES Nº 065

Assunto: Roteiro para Relatório de Autoavaliação Institucional

1. Objetivos

Constituem-se objetivos desta Nota Técnica:

- 1.1. Destacar a relevância da autoavaliação das IES para a educação superior;
- 1.2. Apresentar sugestão de roteiro para a elaboração dos relatórios de autoavaliação das Instituições de Educação Superior (IES);
- 1.3. Definir as especificidades da versão parcial e da versão integral do relatório de autoavaliação;
- 1.4. Estabelecer prazos para a postagem do relatório no sistema e-MEC;
- 1.5. Estabelecer critérios para o período de transição.

2. Introdução

A avaliação institucional interna (autoavaliação) está inserida no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) que, instituído pela Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, tem entre suas finalidades a melhoria da qualidade da educação superior e a expansão da sua oferta.

De acordo com o disposto no inciso VIII do Art. 3º, da Lei do Sinaes, o "planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional" devem ser considerados nas ações de avaliação e de desenvolvimento institucional. Ainda no Art. 3º, § 2º, define-se que "para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto-avaliação e a avaliação externa *in loco*".